



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46  
End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112  
Email: cpl.manga@yahoo.com.br

**CONTRATO N.º032/2024**

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Manga, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Coronel Bembém, N.º1477, inscrita no CNPJ sob n.º18.270.447/0001-46, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) Anastácio Guedes Saraiva, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado Luciano Ferreira Lapa, situado na Zona Rural, em Manga/MG, CPF sob n.032.798.376-00, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei n° 14.133/21, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n°001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n° 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$3866,36(três mil, oitocentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos).

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46  
End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112  
Email: cpl.manga@yahoo.com.br

previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

| item | Produto           | Uni | Quantidade | Preço Unitário | Preço Total    |
|------|-------------------|-----|------------|----------------|----------------|
| 01   | Abóbora Comum     | kg  | 22,72      |                |                |
| 02   | ABÓBORA JAPONESA  | kg  | 20,45      | 4,15           | 94,29          |
| 03   | Alface            | un  | 12,50      | 4,05           | 82,82          |
| 04   | Banana Prata      | kg  | 19,23      | 5,03           | 62,88          |
| 05   | Batata doce       | kg  | 30,76      | 5,00           | 96,15          |
| 06   | Beterraba         | kg  | 26,31      | 5,90           | 181,48         |
| 07   | Cebola branca     | kg  | 22,22      | 5,50           | 144,71         |
| 08   | Cenoura           | kg  | 50,00      | 7,85           | 174,43         |
| 09   | Cheiro Verde      | kg  | 4,44       | 5,10           | 255,00         |
| 10   | Feijão Cariquinha | kg  | 33,33      | 4,95           | 21,98          |
| 11   | Feijão Catador    | kg  | 22,72      | 9,00           | 299,97         |
| 12   | Mamão             | kg  | 14,28      | 8,00           | 181,76         |
| 13   | Mandioca          | kg  | 27,27      | 5,00           | 71,40          |
| 14   | Maracujá          | kg  | 36,84      | 4,20           | 114,53         |
| 15   | Maxixe            | kg  | 6,66       | 8,00           | 294,72         |
| 16   | Melancia          | kg  | 33,33      | 5,00           | 33,30          |
| 17   | Milho Verde       | kg  | 33,33      | 3,45           | 114,99         |
| 18   | Pimentão          | kg  | 5,55       | 5,00           | 166,65         |
| 19   | Tempero           | kg  | 42,85      | 7,30           | 40,52          |
| 20   | Tomate            | kg  | 41,09      | 25,00          | 1071,25        |
|      | <b>TOTAL</b>      |     |            | 9,25           | 363,53         |
|      |                   |     |            |                | <b>3866,36</b> |

## CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 04.01.01 12361.0016.2029 33903000- 336, 04.01.01 12.365.0019.2032 33903000 – 371 PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

## CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

## CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46  
End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112  
Email: cpl.manga@yahoo.com.br

Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- fiscalizar a execução do contrato;
- aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei n.º 11.947/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA

CNPJ: 18.270.447/0001-46

End.: Praça Coronel Bembém, 1.477 – Centro – Manga-MG – Tel.: (38) 3615-2112  
Email: cpl.manga@yahoo.com.br

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- por acordo entre as partes;
- pela inobservância de qualquer de suas condições;
- por quaisquer dos motivos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até de 31/12/2024.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Manga/MG para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Manga, 24 de abril de 2024.

*Luciano Ferreira Lapa*  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL

## TESTEMUNHAS:

1 *[Assinatura]* 002.961.276-47

2 *[Assinatura]* 16398529